



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº *1603* DE *01* DE *outubro* DE 2011

Dispõe sobre a regularização de débitos para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A na forma desta lei.

Sancionada em 04/10/2011
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o reconhecimento do débito feito pelo Poder Executivo para com a empresa LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, referentes aos serviços de instalações diversas, neste Município, nos exercícios financeiros de 1999 a 2010, nos seguintes termos:

- I. Valor total de R\$ 3.530.324,61 (Três milhões quinhentos e trinta mil trezentos e vinte quatro reais e sessenta e um centavos).
- II. Quitação 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo as vinte parcelas no valor igual e sucessivas de R\$ 50.100,19 (cinquenta mil, cem reais e dezenove centavos), cada uma e as demais parcelas, também iguais e sucessivas, no valor de R\$ 31.491,83 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) cada uma, sendo o vencimento da primeira parcela mensal em 07 de outubro de 2011, e as demais 27 de cada mês, e da última em 27 de agosto de dois mil e vinte e um.

Art. 2º. O débito será empenhado na seguinte dotação:

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
- 02.10 Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
- 02.10.28 Encargos Especiais
- 02.10.28.843. Serviço da Dívida Interna
- 02.10.28.843.0015. Dívida Pública
- 02.10.28.843.0015.2.017 Dívida Fundada Interna Contratada
- 3.2.90.21.00.00.00.000000. Juros sobre a Dívida por Contrato
- 4.6.90.71.00.00.00.000000. Principal da Dívida Contratual Resgatado

Parágrafo Único: Considerar-se-á devidamente rescindido a partir da vigência desta lei, os contratos anteriormente firmados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em *01* de *outubro* de 2011.

Rogério Riente
Prefeito Municipal